



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 013/20-CME/MN, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGADO 24/04/20

PUBLICADO

Nº 13/20 em 24/04/2020
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

Romilda de Almeida
Presidente
Conselho Mun. de Educação - CME
Monte Negro/RO/2019

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Monte Negro, no uso da atribuição que lhe confere, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória n. 934 de 1º de abril de 2020, e:

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, ensino médio e educação infantil;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB n. 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

Considerando o Decreto Municipal Nº 1846/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1848/GAB/PMMN/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n. 1861/GAB/PMMN/2020, de 07 de abril de 2020 e Decreto n. 1867/GAB/PMMN/2020, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19 em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais, em andamento, por atividades a distância que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física para os estudantes que não possuem acesso as tecnologias digitais, por instituições de educação básica integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

§ 1º A modalidade de Educação a Distância, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no artigo 80 da Lei n. 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



§ 2º O período de autorização será de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual ou municipal.

§ 3º Será de responsabilidade dos Gestores Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitam o acesso a ferramentas aos estudantes a fim de facilitar o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como prover meios para a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Será de responsabilidade dos docentes, a elaboração das atividades à distância, através de vídeo aulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos, bem como outras ferramentas disponíveis em ambiente virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

§ 5º O Professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o § 2º.

§ 6º É de responsabilidade da equipe pedagógica, o acompanhamento das atividades junto aos professores e aos estudantes, sempre que necessário e nas dúvidas e necessidades operacionais, junto à Direção da Instituição.

Art. 2º As atividades à distância, destina-se aos estudantes do:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino fundamental;
- III. Educação Especial.

Art. 3º As Instituições que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais, deverão organizá-las de modo que:

I - Sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, bem como na forma física, para aqueles estudantes que não possuem acesso as tecnologias de comunicação e informação;

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



III - os estudantes que não têm equipamentos ou conectividade em casa, a Instituição deverá disponibilizar material impresso (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades para serem realizadas;

IV - o planejamento e a elaboração das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurarem, conforme o § 2º do artigo 1º, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou responsáveis legais;

V - favoreça a divulgação do planejamento entre os membros da comunidade escolar;

VI - as atividades disponibilizadas aos estudantes sejam de fácil compreensão;

VII - haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades realizadas.

VIII - as atividades planejadas estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 4º As instituições de ensino de que trata o artigo 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais, **deverá** repô-las integralmente para o cumprimento da carga horária total estabelecida na Proposta Pedagógica da etapa e/ou modalidade de ensino.

§ 1º A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no caput, será considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular aprovada por este Conselho.

§ 2º As instituições de que trata o caput devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso.

Art. 5º As Instituições que não puderem ministrar as aulas à distância, devem reorganizar seus calendários escolares juntamente com a secretaria Municipal de Educação e repor todas as atividades, seja em relação aos conteúdos, seja em relação aos dias letivos, considerando a legislação vigente e o efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput, que optarem por suspender as aulas, poderão alterar seus calendários, inclusive o de férias.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



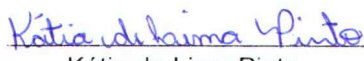
Art. 6º Esta Resolução, entrará em vigor na data da sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 23 de abril de 2020.

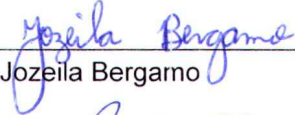

Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME


Eliana Pinheiro da Silva


Giliane Bergamo


Kátia de Lima Pinto


Fabiana Regina Valério


Jozella Bergamo


Lucia Regina de Almeida